



(Paulo Sergio Martins)

Proíbe a contratação de empresas de comunicação com pendências financeiras, trabalhistas ou civis pela Prefeitura de Jundiaí e seus órgãos.

Art. 1º. Fica proibida a contratação de empresas de comunicação, que possuam pendências financeiras, trabalhistas, tributárias ou civis, incluindo, mas não se limitando, a dívidas com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, além de ações judiciais em andamento que envolvam créditos de natureza trabalhista ou civil, direta ou indiretamente, pela Prefeitura de Jundiaí e seus órgãos, entidades ou autarquias.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se empresa de comunicação qualquer pessoa jurídica que preste serviços relacionados à publicidade, propaganda, assessoria de imprensa, *marketing*, design gráfico, produção de conteúdo audiovisual, consultoria em comunicação, ou qualquer outra atividade semelhante.

Art. 3º. As empresas interessadas em firmar contratos com a Prefeitura de Jundiaí deverão apresentar, no momento da licitação ou da proposta de contratação, certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como declaração de regularidade fiscal e tributária.

Art. 4º. A Unidade de Gestão de Governo e Finanças, por meio de suas divisões competentes, deverá fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, incluindo a verificação de certidões negativas e de eventuais ações judiciais em nome das empresas participantes de processos licitatórios.

Art. 5º. Caso a empresa contratada deixe de atender aos requisitos de regularidade financeira e trabalhista durante a execução do contrato, o mesmo será rescindido, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sem direito à indenização por perdas e danos, salvo em situações de força maior devidamente comprovadas.

Art. 6º. Para a liberação de campanhas publicitárias pela Prefeitura de Jundiaí, seja por meio de publicidade institucional, *marketing*, ou qualquer outra forma de comunicação pública, as empresas contratadas deverão apresentar, previamente, as seguintes certidões negativas:



I – Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas, emitida pela Receita Federal do Brasil e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

II – Certidão negativa de débitos fiscais municipais, estaduais e federais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e pela Receita Federal do Brasil;

III – Certidão negativa de ações trabalhistas e cíveis, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º. As certidões previstas neste artigo deverão ser atualizadas, com no máximo 30 dias de validade, no momento da solicitação de liberação de campanhas publicitárias.

§ 2º. A falta de apresentação das certidões exigidas implicará a suspensão ou o cancelamento imediato de qualquer ação publicitária contratada com o Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa assegurar que a Prefeitura Municipal de Jundiaí e seus órgãos, ao contratar empresas de comunicação para a execução de campanhas publicitárias, publicidade institucional ou qualquer outro tipo de ação de marketing, priorizem empresas que estejam em conformidade com suas obrigações fiscais, trabalhistas e civis. A proposta visa, também, garantir maior transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos, evitando a contratação de empresas que possuam pendências financeiras ou judiciais que possam comprometer a execução dos serviços e a regularidade do processo administrativo.

As empresas de comunicação desempenham um papel essencial na divulgação das ações e informações do poder público, e suas atividades podem envolver grandes volumes de recursos públicos. Portanto, é fundamental que tais empresas estejam em situação regular perante os órgãos competentes, tanto no âmbito fiscal quanto no trabalhista. A exigência de certidões negativas de débitos permite que a Administração Pública assegure que as contratadas não estejam envolvidas em práticas irregulares, como a omissão de tributos, dívidas trabalhistas ou ações judiciais que possam afetar sua capacidade operacional.

A exigência de certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários, trabalhistas e cíveis estabelece uma proteção adicional ao erário municipal, reduzindo riscos de inadimplência, litígios e compromissos financeiros que possam surgir durante a execução dos contratos. A apresentação dessas certidões é uma medida de prudência administrativa, que visa garantir que as empresas contratadas estejam com suas obrigações em dia, de modo a evitar prejuízos financeiros ao Município e possíveis danos à imagem da Administração Pública.

Além disso, a rescisão do contrato, no caso de inadimplência das empresas contratadas, sem o direito à indenização, reforça o princípio da responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos, buscando sempre o melhor interesse da sociedade. A imposição dessa exigência contribuirá também para um ambiente de concorrência mais justo, em que as empresas em situação regular poderão competir de forma equânime, sem a distorção provocada por empresas com pendências judiciais ou fiscais.

O projeto, portanto, busca fortalecer a gestão pública e proteger os interesses do Município, promovendo não apenas a eficiência administrativa, mas também a transparência e a justiça nas contratações de serviços essenciais à comunicação e à imagem institucional do Município.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO - DELEGADO